



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO – ESPECIAL -MAIO/2024 PAG 1

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 07 DE MAIO DE 2024

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 219, de 07 de Maio de 2024

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS ACE, DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA/PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Olho D'Água, Estado da Paraíba, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Olho DX água/PB o pagamento aos

Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo financeiro profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida do Ministério da Saúde, previsto no Decreto Federal no 8.474/2015, art. 50 ; na lei no 12.994/2018, que alterou a lei n o 11,350/2006, com objetivo de estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação dos Agentes de Saúde e de Combate às Endemias.

§1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no mês de dezembro, em conformidade com o desempenho de cada agente.

§2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de

fortalecimento e estímulo das práticas públicas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

Art. 20. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que for afastado elou licenciado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou que tenha advertência ou outra sanção administrativa, com processo administrativo disciplinar concluído, excetuando-se os casos de licença maternidade e licença paternidade.

Art. 30. O repasse da parcela Incentivo Financeiro Adicional regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal - Ministério da Saúde ao Município de Olho D'água/PB, conforme legislação federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a parcela prevista nesta Lei será paga com recursos do Município.

Art. 40. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.


Parágrafo único, não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou

fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 50. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Agente de Combate a Endemias (ACE).

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Olho D'água/PB, 07 de maio de 2024.

  
Joana Sabino de Almeida Carvalho.  
Prefeita Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL  
JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO- PREFEITA  
Prefeitura Municipal de Olho D'água  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Diógenes Lopes Leite  
Rua Fausto de Almeida Costa, S/N, Bairro Centro,  
CEP: 58760-000 Olho D'água-PB